Arquivado conf. Art. 108, do Regimento Interno. Caçu, 04-01-2013

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

PROJETO DE LEI Nº 52 /2012, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XIV, do artigo 2º e o § 7º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º .....
XIV – laboratórios de análises clínicas e patológicas.

Art. 3º .....
§ 7º - As farmácias e drogarias não escaladas no rodízio semanal ficam proibidas de abrirem seus estabelecimentos comerciais no horário fixado para o plantão".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de outubro de 2012.

Ver. **Vany Nunes de Freitas Júnior**

Justificativa: A presente matéria justifica-se e se faz necessária para dar maior clareza às disposições legais referentes aos plantões der farmácias, respectivo dever de obediência ao cumprimento do rodízio semanal e proibição das demais farmácias e drogarias de abrirem seus estabelecimentos quando não estiverem escaladas no rodízio. Ressaltando que consideramos para a edição da matéria a manifestada vontade de mudança por maioria dos representantes da classe de farmácias e drogarias deste Município, o que entendemos ser salutar e justo.

Contamos com o unânime apoio dos Colegas.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ofício nº 061/2012.
Caçu-GO, 24 de outubro de 2012.

Aos Vereadores Membros da
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta:

Senhores Vereadores,

Vimos à digna presença de Vossas Excelências para, solicitar a conversão em diligência do Projeto de Lei nº 52/2012 - que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, e dá outras providências, de autoria do Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior, diante da real e visível necessidade de melhor estudar e apreciar a referida matéria, de conformidade com os termos do art. 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 15 dias úteis.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,

Vereadora ***Markely dos Santos Guimarães Morais***
- Relatora do Projeto -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Of. nº 062/2012.
Caçu, 24 de outubro de 2012.

Exmº Sr.
Vany Nunes de Freitas Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta:

Senhor Presidente,

O Presidente da Comissão que este subscreve, vem, por meio deste, informar que o Projeto de Lei nº 52/2012 - que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, e dá outras providências, de autoria do Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior, encontra-se convertido em diligência, pelo prazo de 15 dias úteis, de conformidade com os termos do art. 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sendo o pedido da Relatora do Projeto aprovado por unanimidade na Reunião da Comissão, realizada no dia 24/10/2012.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhe nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Jessismar Nunes da Silva
Presidente da Comissão -

RECEBEMOS EM
24 10 12012
Silvânia Sousa Silva
Secretária Administrativa

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br